



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO
ATA DA 41ª (QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de agosto do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 41ª (quadragésima primeira) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros Ana Mônica Filgueiras Menescal, Gabriella Lima Batista, Maria Virgínia Leite Monteiro, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Ricardo Ferreira Valente Filho, Osvaldo Alves Dantas. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Verificado o quorum regimental, a Senhora Presidente deu início à Sessão pela leitura das Resoluções. Foram lidas, aprovadas e assinadas as Resoluções referentes aos Processos de números: 1/2235/2014 – Relator: Michel André Bezerra Lima Gradvohl, 1/3330/2016, 0538/2016 – Relator: Ricardo F. Valente Filho, 1/0968/2017. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº 1/0852/2013 – Auto de Infração: 1/201215578. Recorrente: RAMACON DISTRIBUIDORA DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro RICARDO VALENTE FILHO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto, decidindo: **1. Em relação a preliminar de nulidade por Cerceamento do Direito de Defesa pela falta de demonstração da forma de cálculo dos percentuais de vendas tributadas e não tributadas, alegada em Recurso Ordinário e pelo representante do Contribuinte durante a sua sustentação oral - Afastada, por unanimidade de votos, considerando que constam dos autos elementos suficientes que possibilitam a ampla defesa da Autuada. 2. Com relação à solicitação do Retorno do Processo a CEPED, para refazer o item nº 3 do segundo Laudo Pericial a partir da prova documental, suscitado pelo Conselheiro Ricardo Valente Filho - Por voto de Desempate da Presidente, foi indeferida a solicitação de nova perícia, por considerar-se suficientes os dados apresentados no Laudo Pericial, necessitando apenas de ajustes, já que, tendo em vista que o próprio Laudo informa que não foi possível comprovar o efetivo recebimento pelo contribuinte da receita da venda de parte do seu ativo imobilizado, no valor de R\$ 68.000,00, em razão do mesmo não ter entregue sua escrituração contábil, e considerando que as operações de “outras saídas”, no valor de R\$ 12.745,95, possuem a presunção, não afastada no caso concreto, de não gerar receitas. Dessa forma, o valor total de omissão de receitas tributadas e não tributadas é de R\$ 437.388,48. Foram votos vencidos, os Conselheiros Ricardo Ferreira Valente Filho (Relator originário), Gabriella Lima Batista e Osvaldo Alves Dantas. 3. No mérito, a 3ª Câmara de Julgamento resolve por maioria de votos, julgar **parcial procedente** a acusação fiscal, considerando a omissão de receitas tributadas no valor de R\$301.623,09 (=R\$ 437.388,48 x 68,96%).** Nos termos do primeiro voto divergente e vencedor proferido pela

Conselheira Ana Mônica Filgueiras Menescal, que ficou designada para lavrar a Resolução, e a manifestação oral em Sessão do Representante da Douta Procuradoria Geral do Estado. Vencido o Conselheiro Ricardo F. Valente Filho que se manifestou pela parcial procedência, nos seguintes termos: “Haja vista a impossibilidade, pois vencido fui, em não reverter os autos, para perícia, pairou a dúvida, havendo claro Cerceamento do Direito de defesa do Contribuinte, desta feita me acosto por entender que nos casos de dúvidas, a decisão mais favorável deve-se ao Contribuinte, segundo CTN, assim considero o valor de R\$68.000,00 + R\$12.745,95”. A Conselheira Gabriella Lima Batista acatou integralmente o voto do Conselheiro Ricardo F. Valente Filho. A 3ª Câmara de Julgamento decide ainda, por unanimidade de votos, que o Contribuinte não tem direito aos benefícios da Lei nº 16.259/2017, em relação ao presente crédito tributário, por não ter cumprido os requisitos dispostos no art. 15 desta Lei. **Processo de Recurso nº 1/0885/2013 – A.I.: 1/201215581. Recorrente: RAMACON DISTRIBUIDORA DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira ANA MÔNICA FILGUEIRAS MENESCAL. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto, decidindo, **em a relação a preliminar de nulidade por Cerceamento do Direito de Defesa pela falta de demonstração da forma de cálculo dos percentuais de vendas tributadas e não tributadas, alegadas em Recurso Ordinário e pelo representante do Contribuinte durante a sua sustentação oral - Afastada**, por unanimidade de votos, considerando que constam dos autos elementos que possibilitam a ampla defesa da Autuada. **2. Com relação à solicitação do Retorno do Processo a CEPED, para refazer o item Nº 3 do segundo Laudo Pericial a partir da prova documental, suscitado pelo Conselheiro Ricardo Valente Filho - Por voto de Desempate da Presidente, foi indeferida a solicitação de nova perícia**, por considerar-se suficientes os dados apresentados no segundo Laudo Pericial, necessitando apenas de ajustes, já que, o próprio Laudo informa que não foi possível comprovar o efetivo recebimento pelo contribuinte da receita da venda de parte do seu ativo imobilizado, no valor de R\$ 68.000,00, em razão do mesmo não ter entregue sua escrituração contábil, e considerando que as operações de “outras saídas”, no valor de R\$ 12.745,95, possuem a presunção, não afastada no caso, concreto, de não gerar receitas. Dessa forma, o valor total de omissão de receitas tributadas e não tributadas é de R\$ 437.388,48. Foram votos vencidos, os Conselheiros Ricardo Ferreira Valente Filho, Gabriella Lima Batista e Osvaldo Alves Dantas. **3. No Mérito**, a 3ª Câmara de Julgamento resolve, por maioria de votos, negar provimento ao recurso interposto, para julgar **procedente** a acusação fiscal, nos termos do voto da Conselheira Relatora e manifestação oral em Sessão do Representante da Douta Procuradoria Geral do Estado. Vencido o Conselheiro Ricardo F. Valente Filho que se manifestou pela parcial procedência, nos seguintes termos: “Haja vista a impossibilidade, pois vencido fui, em não reverter os autos, para perícia, pairou a dúvida, havendo claro Cerceamento do Direito de defesa do Contribuinte, desta feita me acosto por entender que nos casos de dúvidas, a decisão mais favorável deve-se ao Contribuinte, segundo CTN, assim considero o valor de R\$68.000,00 + R\$12.745,95”. A Conselheira Gabriella Lima Batista acatou integralmente o voto do Conselheiro Ricardo F. Valente Filho. **Devendo ainda, o presente processo ser encaminhado à Célula de Revisão Fiscal, para análise da possibilidade de realização de lançamento complementar, conforme art. 100 da Lei nº 15.614/2015**, considerando que foi detectada, a partir dos trabalhos periciais, a omissão de receitas não tributadas no valor de R\$ 135.765,39 (= R\$ 437.388,48 x 31,04%), valor este superior ao informado no Auto de Infração. A 3ª Câmara de Julgamento decide ainda, por unanimidade de votos, que o Contribuinte


não tem direito aos benefícios da Lei nº 16.259/2017, em relação ao presente crédito tributário, por não ter cumprido os requisitos dispostos no art. 15 desta Lei. **Processo de Recurso nº 1/4708/2017 – A.I.: 2/20172252. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira MARIA VIRGINIA LEITE MONTEIRO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar por unanimidade de votos, a preliminar de nulidade em razão da imunidade tributária argüida pela recorrente. **No Mérito**, a 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve também, por decisão unânime, negar provimento ao referido recurso, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, de acordo com a Súmula nº 07 do Conselho de Recursos Tributários - CONAT, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/5043/2017 – A.I.: 2/201714274. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar por unanimidade de votos, a preliminar de nulidade em razão da imunidade tributária argüida pela recorrente. No Mérito, a 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve também, por decisão unânime, negar provimento ao referido recurso, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, de acordo com a Súmula nº 07 do Conselho de Recursos Tributários - CONAT, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 17 (dezessete) de agosto do corrente ano, às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Fátima Elizabeth Freitas, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.


Lúcia de Fátima Calou de Araújo
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA


Ana Mônica Filgueiras Menescal
CONSELHEIRA


Michel André B. Lima Gradvohl
CONSELHEIRO


Maria Virgínia Leite Monteiro
CONSELHEIRA


✓ André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO

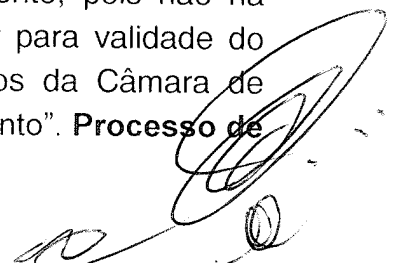

Gabriella Lima Batista
CONSELHEIRA


Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO

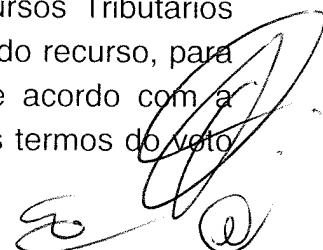

Osvaldo Alves Dantas
CONSELHEIRO

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO
ATA DA 042ª (QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA**


Aos 17 (*dezesete*) dias do mês de agosto do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 042ª (*quadragésima segunda*) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros Ana Mônica Filgueiras Menescal, André Rodrigues Parente, Maria Virgínia Leite Monteiro, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Osvaldo Alves Dantas, Ricardo Ferreira Valente Filho. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Verificado o quorum regimental, a Senhora Presidente ordenou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Foram lidas, aprovadas e assinadas as Resoluções referente ao Processo de número: 1/5043/2017 – Relator: Michel André Bezerra Lima Gradvohl, 1/1290/2013 - Ricardo Ferreira Valente Filho. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº 1/3023/2016 – Auto de Infração: 1/201615089. Recorrente: TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira MARIA VIRGÍNIA LEITE MONTEIRO. Decisão:** Antes de iniciado o relato do processo, o conselheiro André Rodrigues Parente declarou-se impedido de participar deste julgamento, com fundamento no art. 56, inciso VI, da lei nº 15.614/2014. A Sra. Presidente, com fundamento no que determina o artigo 12, inciso XIX da Portaria nº 145/2017 que aprova o regimento interno do Conselho de Recursos Tributários do Contencioso Administrativo Tributário do Estado do Ceará – CONAT e em observância ao princípio da razoabilidade que aparece como elemento norteador da administração, orientando o seu agente à conduta que melhor atenda à finalidade da Lei e aos interesses públicos de acordo com a conveniência e a oportunidade, e considerando que o sobrestamento do processo não acarretaria nenhum prejuízo às partes envolvidas, **sobrestou** o julgamento do processo, considerando estar comprometida a paridade do colegiado, em função do impedimento do Conselheiro André Rodrigues Parente. O Senhor procurador do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira, se manifestou contrário ao sobrestamento do processo, **se manifestando nos seguintes termos: “A Procuradoria geral do Estado se manifesta pelo não sobrestamento do processo**, uma vez que o impedimento de Conselheiro, desde que haja quorum mínimo previsto em Lei, não impede a realização do julgamento, pois não há exigência legal de paridade na composição do Órgão julgador para validade do julgamento, caso contrário, qualquer ausência de Conselheiros da Câmara de Julgamento, independentemente do motivo, impediria o Julgamento”. **Processo de**




Recurso nº 1/1572/2015 – Auto de Infração: 1/201506789. Recorrente: STRATURA ASFALTO S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro ANDRÉ RODRIGUES PARENTE. Decisão: Considerando o teor do **Despacho nº 004/2018**, constante dos autos, da lavra da Presidente do CONAT Dra. Francisca Marta de Sousa, após reexame dos autos em referência à questão suscitada no referido Despacho, objetivando adequar a penalidade decorrente do julgamento o presente processo, em razão do disposto na Lei nº 16.258/2017, resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, confirmar a decisão tomada na 026ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de junho de 2017, de procedência do feito fiscal, aplicando a penalidade prevista no art. 123, III, “g”, da Lei nº 12.670/96, com a redação da Lei nº 16.258/2017, face ao que dispõe o art. 106, II, do CTN. Nos termos do voto do Conselheiro Relator e manifestação oral do Representante da Procuradoria Geral do estado. Ressaltando que esta decisão passa a integrar e complementar a decisão tomada por esta Câmara de Julgamento. **Processo de Recurso nº 1/3027/2014 – Auto de Infração: 1/201406798. Recorrente: C & T FABRICAÇÃO DE MÓVEIS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro OSVALDO ALVES DANTAS. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, decidindo **1) Quanto à questão de prescrição intercorrente** – afastada por unanimidade de votos, tendo em vista que não se aplica ao processo administrativo tributário estadual que é regido pela Lei nº 15.614/14. **2) Em relação ao pedido de diligência** - Afastada por unanimidade de votos, tendo em vista que o ilícito encontra-se comprovado nos autos, sendo desnecessária uma diligência com base no que dispõe o art. 97, III da Lei nº 15.617/14. **3) Quanto ao reenquadramento da multa reduzida para 1% do valor das operações, nos termos do parágrafo único do art. 126, da lei nº 12.670/96** – afastado, por unanimidade de votos, tendo em vista que não pode ser aplicado ao caso, uma vez que a infração trata de crédito indevido do ICMS. **No mérito**, a 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve também, por unanimidade de votos, negar provimento ao Recurso ordinário interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com a manifestação oral em Sessão do Representante da procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/4434/2017 – A.I.: 2/201711634. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro ANDRE RODRIGUES PARENTE. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar por unanimidade de votos, a preliminar de nulidade em razão da imunidade tributária argüida pela recorrente. **No mérito**, a 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve também, por decisão unânime, negar provimento ao referido recurso, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, de acordo com a Súmula nº 07 do Conselho de Recursos Tributários - CONAT, nos termos do voto




do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/4527/2017 – A.I.: 2/201710504. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro RICARDO F. VALENTE FILHO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar por unanimidade de votos, a preliminar de nulidade em razão da imunidade tributária argüida pela recorrente. **No mérito**, a 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve também, por decisão unânime, negar provimento ao referido recurso, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, de acordo com a Súmula nº 07 do Conselho de Recursos Tributários - CONAT, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 20 (vinte) de agosto do corrente ano, às 13h 30min (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Fátima Elizabeth Freitas, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.


Lúcia de Fátima Calou de Araújo
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA


Ana Mônica Filgueiras Menescal
CONSELHEIRA


Michel André B. Lima Gradvohl
CONSELHEIRO


Maria Virgínia Leite Monteiro
CONSELHEIRA


André G. Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO


André Rodrigues Parente
CONSELHEIRO


Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO


Osvaldo Alves Dantas
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – C R T
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO
ATA DA 043ª (QUADRAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 20 (*vinte*) dias do mês de agosto do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 043ª (*quadragésima terceira*) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros, Ana Mônica Filgueiras Menescal, André Rodrigues Parente, Maria Virgínia Leite Monteiro, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Osvaldo Alves Dantas e Ricardo Ferreira Valente Filho. Também presente, a Consultora Processual Tributária Ana Thereza Nunes Macedo Costa, em substituição ao representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira, ausente, justificadamente. Verificado o quorum regimental, a Senhora Presidente ordenou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº 1/1922/2014 – Auto de Infração: 1/201403813. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e ESPLANADA CONFECÇÕES DO NORDESTE S/A. Recorrido: AMBOS. Relatora: Conselheira ANA MÔNICA FILGUEIRAS MENESCAL. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por maioria de votos, acatar a proposição do Conselheiro Michel, e **não conhecer do Recurso Ordinário**, em razão do descumprimento do art. 105 da Lei nº 15.614/2014. Foi voto vencido o do Conselheiro Ricardo F. Valente Filho, que se pronunciou nos seguintes termos: “A opção de não conhecer do Recurso Ordinário levantada pelo Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl, existiu perante seus argumentos por descumprimento do art. 105 da Lei do CONAT, nº 15.614/2014, onde na verdade não existe predileção em conhecer ou não do Recurso Ordinário quando este faz as funções de Contrarrazões”. Na seqüência, por unanimidade de votos, a 3ª Câmara resolve dar conhecimento ao Reexame Necessário, para deliberar sobre as seguintes questões: **1) Com relação à questão, se o Contribuinte estava obrigado ou não obrigado, no período fiscalizado, a entregar a EFD (escrituração fiscal digital) –** Votaram pela obrigatoriedade da entrega da EFD, os Conselheiros Ana Mônica Filgueiras Menescal (relatora originária), Maria Virgínia Leite Monteiro, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Osvaldo Alves Dantas; Votaram pela não obrigatoriedade da entrega da EFD, os Conselheiros André Rodrigues Parente e Ricardo Ferreira Valente Filho. **2) Quanto à preliminar de nulidade por vício formal suscitada pelo Conselheiro Ricardo Valente**, sob a alegação de cerceamento ao direito de defesa - Foi verificado **empate na votação**, e a Sra. Presidente, na forma do art. 59, § 4º, da Portaria 145/2017 (Regimento Interno do C.R.T), reteve o processo, a fim de proferir voto de **Desempate** no prazo que lhe é conferido. Foi apurada a seguinte votação;

Ata da 043ª Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do CRT, de 20 de agosto de 2018 - 13h30min

votaram contrário a preliminar de nulidade os Conselheiros Ana Mônica Filgueiras Menescal, (Relatora originária), Maria Virgínia Leite Monteiro e Michel André Bezerra Lima Gradvohl. O Conselheiro André Rodrigues Parente se pronunciou nos seguintes: “Voto pela nulidade do julgamento de 1ª Instância pela falta de fundamentação aos argumentos de mérito trazidos pelo Contribuinte em Impugnação, nos termos do art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, com a conseqüente remessa dos autos ao setor competente para que se profira novo julgamento”. Presente, para proceder sustentação oral, o representante legal da recorrente Dr. Raimundo Fernandes Filho. **Processo de Recurso nº 1/1923/2014 – Auto de Infração: 1/201403814. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e ESPLANADA CONFECÇÕES DO NORDESTE S/A. Recorrido: AMBOS. Relatora: Conselheira MARIA VIRGÍNIA LEITE MONTEIRO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por maioria de votos, acatar a proposição do Conselheiro Michel, e **não conhecer do Recurso Ordinário**, em razão do descumprimento do art. 105 da Lei nº 15.614/2014. Foi voto vencido o do Conselheiro Ricardo F. Valente Filho, que se pronunciou nos seguintes termos: “A opção de não conhecer do Recurso Ordinário levantada pelo Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl, existiu perante seus argumentos por descumprimento do art. 105 da Lei do CONAT, nº 15.614/2014, onde na verdade não existe predileção em conhecer ou não do Recurso Ordinário quando este faz as funções de Contrarrazões”. Na seqüência, por unanimidade de votos, a 3ª Câmara resolve dar conhecimento ao Reexame Necessário, para deliberar sobre as seguintes questões:

- 1) Com relação à questão: se o Contribuinte estava obrigado ou não obrigado, no período fiscalizado, a entregar a EFD (escrituração Fiscal digital) – votaram pela obrigatoriedade da entrega da EFD, os Conselheiros Maria Virgínia Leite Monteiro (Relatora originária), Ana Mônica Filgueiras Menescal, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Osvaldo Alves Dantas; Votaram pela não obrigatoriedade da entrega da EFD, os Conselheiros André Rodrigues Parente e Ricardo Ferreira Valente Filho.**
- 2) Quanto à preliminar de nulidade por vício formal suscitada pelo Conselheiro Ricardo Valente, sob a alegação de cerceamento ao direito de defesa - Foi verificado empate na votação, e a Sra. Presidente, na forma do art. 59, § 4º, da Portaria 145/2017 (Regimento Interno do C.R.T), reteve o processo, a fim de proferir voto de Desempate no prazo que lhe é conferido. Foi apurada a seguinte votação: votaram contrário a preliminar de nulidade os Conselheiros Maria Virgínia Leite Monteiro (Relatora originária), Ana Mônica Filgueiras Menescal e Michel André Bezerra Lima Gradvohl. O Conselheiro André Rodrigues Parente se pronunciou nos seguintes: “Voto pela nulidade do julgamento de 1ª Instância pela falta de fundamentação aos argumentos de mérito trazidos pelo Contribuinte em Impugnação, nos termos do art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, com a conseqüente remessa dos autos ao setor competente para que se profira novo julgamento”. Presente, para proceder sustentação oral, o representante legal da recorrente Dr. Raimundo Fernandes Filho. **Processo de Recurso nº 1/1572/2016 – Auto de Infração: 1/201605835. Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro ANDRÉ RODRIGUES PARENTE. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do Recurso Ordinário, resolve por unanimidade de votos, não acatar a decisão condenatória proferida pela Instância singular e determinar o **Retorno dos Autos à Instância Monocrática, para novo julgamento**, em razão dos**

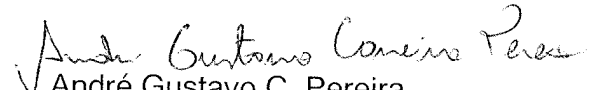
argumentos da Defesa não terem sido apreciados no julgamento de 1ª Instância. Nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com a manifestação oral da representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/4259/2017 – A.I.: 2/201711271. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro OSVALDO ALVES DANTAS. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar por unanimidade de votos, a preliminar de nulidade em razão da imunidade tributária argüida pela recorrente. **No Mérito**, a 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve também, por decisão unânime, negar provimento ao referido recurso, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, de acordo com a Súmula nº 07 do Conselho de Recursos Tributários - CONAT, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 21 (vinte e um) de agosto do corrente ano, às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Fátima Elizabeth Freitas, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.


Lúcia de Fátima Calou de Araújo
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA


Ana Mônica Filgueiras Menescal
CONSELHEIRA


Michel André B. Lima Gragvohl
CONSELHEIRO


Maria Virgínia Leite Monteiro
CONSELHEIRA


André Gustavo C. Pereira
PROCURADOR DO ESTADO


André Rodrigues Parente
CONSELHEIRO


Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO


Osvaldo Alves Dantas
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 044ª (QUADRAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA


Aos 21 (*vinte e um*) dias do mês de agosto do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 044ª (*quadragésima quarta*) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros Ana Mônica Filgueiras Menescal, Gabriella Lima Batista, Maria Virgínia Leite Monteiro, Michel André Bezerra Lima Gradwohl, Osvaldo Alves Dantas e Ricardo Ferreira Valente Filho. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº 1/1877/2014 – Auto de Infração: 1/201403586. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e JANGADA VEICULOS E PEÇAS LTDA. Recorrido: AMBOS. Relator: Conselheiro Relator: Conselheiro RICARDO F. VALENTE FILHO. Decisão:** A 3ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, após conhecer do Reexame necessário e do Recurso Ordinário, dar-lhes provimento, para não acatar a decisão parcial condenatória proferida pela 1ª Instância, **determinando o Retorno dos autos à Instância Singular para novo julgamento**, para que seja apreciado o pedido de perícia solicitado pelo Contribuinte, nos termos do voto do Conselheiro Relator, e de acordo com a manifestação oral em Sessão do representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso, o representante legal da recorrente Dr. Julio Yuri Rodrigues Rolim. **Processo de Recurso nº 1/4515/2017 – Auto de Infração: 1/201708677. Recorrente: DAFONTE VEICULOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira ANA MÔNICA FILGUEIRAS MENESCAL. Decisão:** Após o relato e por ocasião dos debates, o Conselheiro Ricardo Valente Filho, demonstrou o interesse em proceder análise mais detalhada sobre a matéria constante do processo; formulou, na forma regimental, **pedido de vista** sendo o seu pleito deferido pela Presidência. Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso, o representante legal da recorrente Dr. Julio Yuri Rodrigues Rolim. **Processo de Recurso nº 1/4516/2017 – Auto de Infração: 1/201708678. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e DAFONTE VEICULOS LTDA. Recorrido: AMBOS. Relatora: Conselheira MARIA VIRGÍNIA LEITE MONTERIO. Decisão:** Após o relato e por ocasião dos debates, o Conselheiro Ricardo Valente Filho, demonstrou o interesse em proceder análise mais detalhada sobre a matéria constante do processo; formulou, na forma regimental, **pedido de vista** sendo o seu pleito deferido pela


Presidência. Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso, o representante legal da recorrente Dr. Julio Yuri Rodrigues Rolim. **Processo de Recurso nº 1/5037/2017 – A.I.: 2/201714137. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira GABRIELLA LIMA BATISTA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar por unanimidade de votos, a preliminar de nulidade em razão da imunidade tributária argüida pela recorrente. **No Mérito**, a 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve também, por decisão unânime, negar provimento ao referido recurso, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, de acordo com a Súmula nº 07 do Conselho de Recursos Tributários - CONAT, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 22 (vinte e dois) de agosto do corrente ano, às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Fátima Elizabeth Freitas, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.


Lúcia de Fátima Calou de Araújo
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA


Ana Mônica Figueiras Menescal
CONSELHEIRA


Michel André Bezerra L. Gradvohl
CONSELHEIRO


Maria Virgínia Leite Monteiro
CONSELHEIRA


André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO


Gabriella Lima Batista
CONSELHEIRA


Ricardo F. Valente Filho
CONSELHEIRO


Osvaldo Alves Dantas
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO
ATA DA 045ª (QUADRAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 22 (*vinte e dois*) dias do mês de agosto do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 045ª (*quadragésima quinta*) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros Ana Mônica Filgueiras Menescal, André Rodrigues Parente, Michel André Bezerra Lima Gradwohl, Osvaldo Alves Dantas, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Verificado o quorum regimental, a Senhora Presidente ordenou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Foram lidas, aprovadas e assinadas as Resoluções referente ao Processo de número: 1/1/0967/2017, 1/4261/2017, 1/4409/2016 – Relatora: Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto e 1/4527/2017, 1/3925/2017 e 1/2568/2015 – Relator: Ricardo Ferreira Valente Filho. **ORDEM DO DIA:** **Processo de Recurso nº 1/2813/2015 – Auto de Infração: 1/201512870. Recorrente: LOJAS AMERICANAS S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro ANDRÉ RODRIGUES PARENTE. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, **1. Por maioria de votos, não conhecer do Recurso interposto com relação à necessidade de exclusão dos Diretores do pólo passivo – ilegitimidade passiva – Afastada por voto de desempate da Presidente**, sob o entendimento de que falta legitimidade à Recorrente para defender Direito dos seus representantes legais. Foram votos vencidos os Conselheiros André Rodrigues Parente (Relator originário), Osvaldo Alves Dantas e Ricardo Ferreira Valente Filho que se pronunciaram nos seguintes termos: “Entendemos por acolher a preliminar de ilegitimidade dos Representantes legais da empresa, haja vista que os mesmos não foram intimados pelo fiscal no momento da notificação, conseqüentemente quando da constituição do crédito tributário no fim do processo administrativo estes representantes serão responsabilizados judicialmente quando de uma possível execução fiscal, o que seria por demais injusto, pelo simples fato de não terem participado dos atos administrativos processuais, onde não exerceram o princípio da ampla defesa e do contraditório, fatalmente futuramente vindo a responder por essa dívida”. **2. Quanto aos demais aspectos abordados no recurso ordinário**, a 3ª Câmara resolve, por unanimidade de votos, dar-lhe conhecimento, para deliberar nos seguintes termos: **3. Com relação à preliminar de decadência parcial, para o período de 1º de março a 15 de setembro de 2010, conforme prevê o art. 150, § 4º do CTN – Afastada, por voto de Desempate da Presidente**, sob o entendimento de

que ao presente caso, se aplica o art. 173, inciso I, do CTN. Foram votos vencidos, favoráveis à decadência, os Conselheiros André Rodrigues Parente (Relator originário), Osvaldo Alves Dantas e Ricardo Ferreira Valente Filho. **4. Em relação ao argumento de que a multa aplicada tem caráter confiscatório** – Afastado, por unanimidade de votos, considerando tratar-se de matéria constitucional, sendo o presente órgão incompetente, para sua análise, nos termos do art. 48 da Lei nº 15.614/2014, ressalvadas as hipóteses ali previstas. Ademais, a cobrança da multa está adequada à infração, nos termos da legislação estadual. **5. Em relação ao pedido de perícia solicitado pela representante da recorrente** – A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, **converter o curso do julgamento do processo em realização de perícia**, nos termos do Despacho a ser exarado pelo Conselheiro Relator que conterà os motivos da realização de perícia, os quesitos que lhe são pertinentes, a fim de que os itens argüidos pela recorrente sejam analisados, de acordo com a manifestação oral em Sessão do representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso, a representante legal da recorrente, Dra. Scarlet Ohanna de Lima Manzin. **Processo de Recurso nº 1/1208/2010 – A.I.: 1/201003006. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: VIA COUROS INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PELES. Relatora: Conselheira ANA MÔNICA FILGUEIRAS MENESCAL. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário interposto, decidindo **Em relação ao pedido de perícia solicitado pelo representante da recorrente** – A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por maioria de votos, **converter o curso do julgamento do processo em realização de perícia**, nos termos do Despacho a ser exarado pela Conselheira Relatora que conterà os motivos da realização de perícia, os quesitos que lhe são pertinentes, a fim de que os itens argüidos pela recorrente sejam analisados, e de acordo com a manifestação oral em Sessão do representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente, Vencidos os Conselheiros Michel André Bezerra Lima Gradvohl e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. **Em relação à apreciação do Contrato de Multo** - A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por maioria de votos, não considerar os Termos do Contrato de multo constante dos autos. Vencido o Conselheiro André Rodrigues Parente e Ricardo F. Valente Filho. Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso, o representante legal da recorrente Dr. João Vicente Leitão. **Processo de Recurso nº 1/0056/2014 – A.I.: 1/201316857. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: YAKULT S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Relator: Conselheiro RICARDO FERREIRA VALENTE FILHO. Decisão:** Após o relato e por ocasião dos debates, o Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl, demonstrou o interesse em proceder análise mais detalhada sobre a matéria constante do processo; formulou, na forma regimental, **pedido de vista** sendo o seu pleito deferido pela Presidência. **Processo de Recurso nº 1/4699/2017 – A.I.: 2/201713106. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro OSVALDO ALVES DANTAS. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar por unanimidade de votos, a preliminar de nulidade em razão da imunidade tributária argüida pela recorrente. No Mérito, a 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de


Recursos Tributários resolve também, por decisão unânime, negar provimento ao referido recurso, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, de acordo com a Súmula nº 07 do Conselho de Recursos Tributários - CONAT, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 23 (vinte e três) de agosto do corrente ano, às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Fátima Elizabeth Freitas, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.


Lúcia de Fátima Calou de Araújo
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA


Ana Mônica Filgueiras Menescal
CONSELHEIRA


Michel André B. Lima Gradvohl
CONSELHEIRO


Teresa Helena C. R. Porto
CONSELHEIRA


André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO


André Rodrigues Parente
CONSELHEIRO


Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO


Osvaldo Alves Dantas
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda


CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO
ATA DA 46ª (QUADRAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 46ª (quadragésima sexta) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros Ana Mônica Filgueiras Menescal, Gabriella Lima Batista, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Osvaldo Alves Dantas, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Verificado o quorum regimental, a Senhora Presidente deu início à Sessão pela leitura das Resoluções. Foram lidas, aprovadas e assinadas as Resoluções referentes aos Processos de números: 1/1708/2017, 1/4601/2010 – Relatora: Gabriella Lima Batista; 1/0969/2017 – Relator: Ricardo F. Valente Filho. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº 1/0499/2016 – Auto de Infração: 1/201519619. Recorrente: PARIS VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira ANA MÔNICA FILGUEIRAS MENESCAL. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributário resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário, negar-lhe provimento, confirmar a decisão **condenatória** proferida em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e Parecer da Assessoria Processual Tributária adotado pelo representante da Representante da Douta Procuradoria Geral do Estado. Por ocasião de seu voto, a Conselheira relatora ressaltou que deve constar na Resolução decorrente desta decisão, que o Fiscal informou a Base de Cálculo de forma equivocada, conforme o Decreto 27.667/2004, art. 2º, §1º, art. 3º, e art. 4º, havendo, então a necessidade de acrescentar 40% na Base de Cálculo da Substituição Tributária. Devendo ainda, o presente processo ser encaminhado à **Célula de Revisão Fiscal**, para análise da possibilidade de realização de lançamento complementar, conforme art. 100 da Lei nº 15.614/2015. **Processo de Recurso nº 1/0500/2016 – Auto de Infração: 1/201519622. Recorrente: PARIS VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributário resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário, negar-lhe provimento, confirmar a decisão **condenatória** proferida em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e Parecer da Assessoria Processual Tributária adotado pelo representante da Representante da Douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/0969/2017 – A.I.: 2/201626288. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância.**

Relator: Conselheiro RICARDO F. VALENTE FILHO. Decisão: A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar por unanimidade de votos, a preliminar de nulidade em razão da imunidade tributária argüida pela recorrente. **No Mérito**, a 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve também, por decisão unânime, negar provimento ao referido recurso, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, de acordo com a Súmula nº 07 do Conselho de Recursos Tributários - CONAT, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/4438/2017 – A.I.: 2/2017112003. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância.**

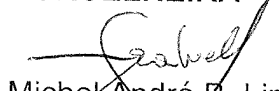
Relator: Conselheiro MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. Decisão: A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar por unanimidade de votos, a preliminar de nulidade em razão da imunidade tributária argüida pela recorrente. No Mérito, a 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve também, por decisão unânime, negar provimento ao referido recurso, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, de acordo com a Súmula nº 07 do Conselho de Recursos Tributários - CONAT, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 24 (vinte e quatro) de agosto do corrente ano, às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Fátima Elizabeth Freitas, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.


Lúcia de Fátima Calou de Araújo
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA


André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO


Ana Mônica Figueiras Menescal
CONSELHEIRA

Gabriella Lima Batista
CONSELHEIRA


Michel André B. Lima Gradvohl
CONSELHEIRO


Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO


Teresa Helena Carvalho R. Porto
CONSELHEIRA


Osvaldo Alves Dantas
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda


CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 47ª (QUADRAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 47ª (quadragésima sétima) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Ana Mônica Filgueiras Menescal. Presentes à Sessão os Conselheiros, Francisco Ivanildo Almeida de França, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Osvaldo Alves Dantas, Ricardo F. Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Ausente, justificadamente, o Conselheiro André Rodrigues Parente. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Verificado o quorum regimental, a Senhora Presidente deu início à Sessão pela leitura das Resoluções. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº 1/4309/2016 – Auto de Infração: 1/201620607. Recorrente: C. C. SOBREIRA ALVES. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributário resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário, e por maioria de votos, julgar **parcial procedente** o feito fiscal, alterando a penalidade para a seguinte forma: para as Operações Tributadas, aplicar a penalidade prevista no art. 123, III, g, da Lei nº 12.670/96 e para as operações sujeitas à Substituição Tributária, aplicar a penalidade prevista no art. 126 da mesma lei. Decisão nos termos do primeiro voto divergente e vencedor, proferido pela Conselheira Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto, que ficou designada para lavrar a resolução, e de acordo com a manifestação oral, do representante da Procuradoria Geral do Estado, que em sessão modificou o parecer anteriormente adotado. Os Conselheiros Osvaldo Alves Dantas e Francisco Ivanildo Almeida de França acompanharam o voto vencedor. Foi voto vencido o Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl, relator originário, que votou pela parcial procedência, nos seguintes termos: para as Operações Tributadas, aplicar a penalidade prevista no art. 123, III, “g”, e para as Operações não Tributadas, aplicar a penalidade do art. 123, VIII, “I”, ambos os dispositivos da Lei nº 12.670/96. Também foi voto vencido o Conselheiro Ricardo Valente Filho, que votou pela parcial procedência, aplicando a penalidade do art. 123, VIII, “I” da Lei nº 12.670/96, para todas as operações, em consonância com o parecer da Assessoria Processual Tributária. **Processo de Recurso nº 1/2788/2015 – Auto de Infração: 1/201513707. Recorrente: ASAF COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro OSVALDO ALVES DANTAS. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto, decidindo, em relação aos pedidos nele elencados, na forma exposta a seguir: **1. com relação à preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa, sob a alegação de que a autuação apresenta-se totalmente genérica, sem sequer existir qualquer comprovação documental** – Foi afastada por unanimidade de votos, considerando que o Auto de Infração foi devidamente motivado, inclusive com documentos comprobatórios anexados, possibilitando o exercício do contraditório e da ampla defesa. **2. Com relação ao pedido de perícia constante do Recurso Ordinário** – Foi afastado por unanimidade de votos, uma vez que constam dos autos, elementos de provas suficientes para análise e decisão. **No mérito, a 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributário resolve, por maioria de votos, confirmar a**

decisão **parcial procedente** proferida em 1ª Instância, aplicando a penalidade prevista no art. 123, VIII, "i" da Lei nº 12.670/96, alterada pela Lei nº 16.258/2017, nos termos do voto do Conselheiro Relator e Parecer da Assessoria Processual Tributária adotado pelo representante da Douta Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros Ricardo F. Valente Filho e Ivanildo Almeida de França, que se manifestaram pela improcedência da autuação. **Processo de Recurso nº 1/4265/2017 – A.I.: 2/201710508. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar por unanimidade de votos, a preliminar de nulidade em razão da imunidade tributária argüida pela recorrente. **No Mérito**, a 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve também, por decisão unânime, negar provimento ao referido recurso, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, de acordo com a Súmula nº 07 do Conselho de Recursos Tributários - CONAT, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/4260/2017 – A.I.: 2/201710944. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro FRANCISCO IVANILDO ALMEIDA DE FRANÇA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar por unanimidade de votos, a preliminar de nulidade em razão da imunidade tributária argüida pela recorrente. **No Mérito**, a 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve também, por decisão unânime, negar provimento ao referido recurso, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, de acordo com a Súmula nº 07 do Conselho de Recursos Tributários - CONAT, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 17 (dezesete) de setembro do corrente ano, às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Fátima Elizabeth Freitas, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.



Ana Mônica Filgueiras Menescal
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA


André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO


Francisco Ivanildo de A. de França
CONSELHEIRO


André Rodrigues Parente
CONSELHEIRO


Michel André B. Lima Gradvohl
CONSELHEIRO


Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO


Teresa Helena Carvalho R. Porto
CONSELHEIRA


Osvaldo Alves Dantas
CONSELHEIRO